



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 21.8.2026
COM(2026) 439 final

2026/0242 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447 no que respeita à contribuição financeira adicional da Noruega

[...]

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447 no que respeita à contribuição financeira adicional da Noruega

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/792, os Estados-Membros, os países terceiros, as organizações internacionais, as instituições financeiras internacionais ou outras fontes podem efetuar contribuições financeiras suplementares para o Mecanismo para a Ucrânia, incluindo para o Plano para a Ucrânia.
- (2) A Noruega comprometeu-se a disponibilizar 1 000 000 000 NOK a título de contribuição financeira adicional para o pilar I do Mecanismo para a Ucrânia sob a forma de apoio financeiro não reembolsável. Esta contribuição constitui uma receita afetada externa. A Comissão é responsável pela gestão da contribuição em conformidade com os procedimentos aplicáveis às despesas da União, em especial os procedimentos ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/792 e do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho².
- (3) A contribuição financeira da Noruega deverá ser disponibilizada à Ucrânia sob reserva da entrada em vigor de um acordo de transferência entre a Noruega e a Comissão e da transferência da respetiva contribuição financeira. Essa contribuição financeira deverá ser afetada à décima primeira parcela trimestral do Plano para a Ucrânia e desembolsada sob reserva do cumprimento satisfatório das etapas qualitativas e quantitativas pertinentes. O montante da décima primeira parcela do Plano para a Ucrânia deverá ser ajustado em conformidade, para ter em conta o montante final dessa contribuição financeira expresso em euros, resultante da aplicação da taxa de câmbio oficial em vigor à data da transferência.
- (4) Dada a situação na Ucrânia, e a fim de assegurar a continuidade do apoio prestado à Ucrânia, a presente decisão deve entrar em vigor com caráter de urgência na data da

¹ JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>.

² Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>).

sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e ser aplicável a partir da data da sua adoção.

- (5) A Decisão de Execução (UE) 2024/1447 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2024/1447 é alterada do seguinte modo:

- (1) Ao artigo 2.º, é aditado o seguinte n.º 5 -A:

«5-A. Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/792, é disponibilizada à Ucrânia uma contribuição financeira adicional, sob a forma de apoio não reembolsável, no montante equivalente, em EUR, a 1 000 000 000 NOK, à taxa de câmbio oficial no momento da transferência da contribuição da Noruega para o Mecanismo para a Ucrânia.

A contribuição financeira adicional a que se refere o primeiro parágrafo do presente número é executada de acordo com as regras e condições aplicáveis ao montante a que se refere o n.º 1 do presente artigo.»;

- (2) No anexo, na secção intitulada «Décima primeira parcela (T4 2026)», o texto entre o título e o quadro passa a ter a seguinte redação:

«Valor total: 2 103 225 808 EUR e 1 000 000 000 NOK
Apoio não reembolsável: 270 000 000 EUR e 1 000 000 000 NOK
Empréstimos: 1 833 225 808 EUR
Número total de etapas: 23».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir da data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*